

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2025 (LEGISLATIVO)

Autores: Vereador José Cristóvão da Silva

Ementa: Parecer jurídico análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que institui o Dia do Operador de Máquinas no calendário oficial de eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Vereador **José Cristóvão da Silva**, que institui no calendário oficial de eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe o Dia do Operador de Máquinas, a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio.

O projeto tem como finalidade reconhecer a importância dos profissionais que atuam na operação de máquinas pesadas e equipamentos utilizados em obras e serviços públicos e privados, valorizar a categoria e estimular ações de conscientização sobre segurança no trabalho, qualificação profissional e condições laborais. Prevê ainda que as comemorações poderão incluir eventos, palestras, exposições e cursos, a critério da Administração Pública e em parceria com entidades representativas da classe.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa e competência Legislativa

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito de interesse local, uma vez que trata da valorização de categoria profissional que exerce papel relevante no desenvolvimento urbano e na infraestrutura do Município.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe obrigações diretas de execução ao Poder Executivo e não gera despesa obrigatória, limitando-se a instituir data comemorativa no calendário oficial, com caráter meramente simbólico e de reconhecimento social.

Assim, a iniciativa parlamentar mostra-se legítima, não havendo afronta às competências privativas do Chefe do Poder Executivo nem violação ao princípio da separação dos poderes.

2.2 Da constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, o projeto é compatível com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas comemorativas e a valorização de categorias profissionais inserem-se nesse campo de atuação legislativa municipal.

A proposição também se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da promoção do desenvolvimento social, não havendo qualquer incompatibilidade material com a Constituição Federal.

No aspecto da legalidade, o projeto apresenta conteúdo simples, claro e objetivo, não cria obrigações financeiras ao Município nem impõe deveres administrativos imediatos ao Poder Executivo. As atividades alusivas à data ficam condicionadas ao critério da Administração Pública e à possibilidade de parcerias, o que preserva a autonomia administrativa e a gestão orçamentária.

Além disso, a redação observa a técnica legislativa básica prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura normativa adequada e dispositivos objetivos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo prosseguimento** do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador José Cristóvão da Silva, que institui o Dia do Operador de Máquinas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, por tratar de matéria de interesse local, não invadir competência do Poder Executivo e não gerar obrigações administrativas ou financeiras compulsórias.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 fevereiro 2026

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica